

CATEGORIA	ETIQUETAS	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
D – Ônibus e Micro-ônibus	129	R\$ 225,75	R\$ 246,39
Avulsa – (Legado e Substituição)	50	R\$ 87,13	R\$ 95,53
Item de Segurança	50	R\$ 87,13	R\$ 95,53

Art. 52. O DETRAN/CE estabelecerá o preço mínimo e máximo a ser praticado pelo uso do sistema, a ser cobrado por peça cadastrada na base de dados.

§ 1º. O preço de cada peça cadastrada no sistema web de rastreabilidade, fornecido às empresas que exercem a atividade de desmonte de veículos automotores terrestres, e dá outras providências será no mínimo de R\$ 9,79 (nove reais e setenta e nove centavos) e máximo de R\$ 11,73 (onze reais e setenta e três centavos).

§ 2º. As peças oriundas do legado das empresas que atuam com a atividade de desmontes e comércio de peças usadas provenientes de desmontagem de veículos automotores terrestres, (peças em estoque antes da publicação desta portaria) e que venha a ser cadastradas no sistema WEB, também serão objeto de cobrança pela empresa fornecedora do sistema, no mínimo R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos) e máximo de R\$ 10,54 (dez reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 53. Os valores estabelecidos nessa portaria serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M/ FGV), ou outro índice que venha substituí-lo, tendo como base a data da publicação dessa portaria.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza/CE, 30 de dezembro de 2025.

Waldemir Catanho de Sena Júnior
SUPERINTENDENTE

XXX XXX XXX
Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

ANEXO I – ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES E PEÇAS

1. As etiquetas de segurança somente poderão ser comercializadas para pessoas jurídicas credenciadas para as atividades de desmonte e comercialização, as quais garantirão a rastreabilidade das peças conforme ditames desta Portaria e da Resolução CONTRAN nº 611/2016.
 2. As etiquetas de rastreabilidade e segurança, deverão respeitar as características e especificações descritas no Anexo IV da Resolução CONTRAN nº 611/2016.
- 2.1. Formato, dimensão e cores:

